



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA DE JULGAMENTO

### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 14 de dezembro de 2020, por videoconferência.

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador(a) de Justiça: Ausência justificada.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa, presentes os Exmos Srs. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargador Sabino da Silva Marques. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. A Exma. Sra. Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Ausência justificada Encerramento da sessão ocorreu às 10:30h. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube (link:<https://youtu.be/urUmHX4QNOw>), salvo os processos em segredo de justiça. **Ocorrências:**

**ADIADOS:** **Apelação Criminal nº: 0001093-35.2016.8.04.5600** de Fórum de Manicoré/1ª Vara de Manicoré, **Apelação Criminal nº: 0244614-09.2009.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri, **Apelação Criminal nº: 0216557-34.2016.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes pelo Exmo. Sr. Desembargador Sabino da Silva Marques. **Recurso em Sentido Estrito nº: 0365827-50.2007.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri, pelo Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos.

#### **PAUTA DE JULGAMENTO EM MESA:**

**Habeas Corpus Criminal nº: 4007376-83.2020.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3ª V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Cândido Honório Soares Ferreira Neto, Impetrante: Giselle Cristina Monteiro Ferreira, Paciente: Gedeon Alves da Cunha, Impetrado: Juízo de Direito da 3ª Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus (3ª Vecute), ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4007376-83.2020.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Cândido Honório Soares Ferreira Neto (OAB/AM n.º 5.199) fez sustentação oral durante a sessão do julgamento, referente ao presente recurso.

**Habeas Corpus Criminal nº: 4007760-46.2020.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3ª V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Priscila Neves Silva Costa, Paciente: Fabio Silva Cândido, Impetrado: Juízo de

Direito da 3ª Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus (3ª Vecute), ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4007760-46.2020.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do Habeas Corpus para denegar a ordem, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. A advogada Dra. Priscila Neves Silva Costa (OAB/AM n.º 12.879) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**Habeas Corpus Criminal n.º: 4006608-60.2020.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Paciente: Antonio Marcos Ferreira de Souza, Impetrado: Juízo da 3.ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus/AM, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Flávio Ferreira Lopes, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4006608-60.2020.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho fez sustentação oral durante a sessão de julgamento dos presentes autos.

**Habeas Corpus Criminal n.º: 4006698-68.2020.8.04.0000** de Fórum de Itacoatiara/1ª Vara de Itacoatiara. Impetrado: Juízo de Direito de 1ª Vara da Comarca de Itacoatiara/am, Impetrante: Glaucia Moreno Pereira Maia, Paciente: Carlos André Garone dos Santos, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal n.º 4006698-68.2020.8.04.0000, em epígrafe, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade, em consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, denegar a ordem, nos termos do voto do relator que passa a integrar o presente. O advogado Dr. Cândido Honório Soares Ferreira Neto (OAB/AM n.º 5.199) fez sustentação oral durante a sessão do julgamento, referente ao presente recurso.

**Habeas Corpus Criminal n.º: 4005979-86.2020.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Paciente: Jeidson Dutra Franco, Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Manaus-am, Impetrado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos autos do Habeas Corpus n.º 4005979-86.2020.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância ao parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer e denegar a ordem, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, peticionou desistindo da sustentação oral.

### **PAUTA DE JULGAMENTO:**

**Apelação Criminal n.º: 0239908-17.2008.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri. Apelante: Alexandre Araújo Brandão, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0239908-17.2008.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. André Humberto Fortes Papaléo (OAB/AM n.º 5.688) fez sustentação oral durante a sessão de julgamento dos presentes autos.

**Recurso em Sentido Estrito nº: 0627844-31.2013.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Kleber José da Silva Lima, Terceiro I: Lorival Penha Aragão, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso em Sentido Estrito n.º [Número do processo], em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer e negar provimento ao recurso, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Os advogados do Apelante Kleber José da Silva Lima, não se fizeram presentes na sessão de julgamento, embora devidamente intimados para a sustentação oral.

**Recurso em Sentido Estrito nº: 0000058-40.2019.8.04.7700** de Fórum de Uarini/Vara Única de Uarini. Recorrente: Mairon Medeiros Gomes, Recorrido: Ministerio Publico do Estado do Amazonas - Promotoria da Comarca de Uarini, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso em Sentido Estrito n.º [Número do processo], em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, peticionou desistindo da sustentação oral.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 10:30h, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinado pelo Exmo. Sr. Presidente.

**Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

**Presidente da Primeira Câmara Criminal**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Desembargador de Justiça**, em 02/02/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0438948** e o código CRC **F25A4ABC**.